



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 7.311, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

PUBLICADO NO	D.O.M
Edição nº:	1292
Data:	01 / 10 / 2024

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO N° 4.527, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar

**Considerando** os princípios que regem a administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da eficiência;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 4.527, de 25 de novembro de 2011;

**Considerando** a necessidade de atualizar as normas de cancelamento e substituição das notas fiscais de serviços eletrônica, a fim de evitar evasão fiscal;

**Considerando** os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 7.042/2024;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os artigos 5º, 15 e 22 do Decreto nº 4.527, de 25 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

.....

**VI - descrição do serviço contendo no mínimo as seguintes informações:**

**a)** indicação do município do local da prestação, para os casos dos subitens 3.04, 3.05, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.12, 12.14 a 12.17, 15.01, 15.09, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01 a 20.03 e 22.01;

**b)** município do local de origem e município do local de destino do respectivo transporte, nos casos dos subitens 16.01 e 16.02;

(...)

**VIII - valor da dedução, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005;**

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.311/2024 - Fls. 2

(...)

*XV - QR Code, para verificação de autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. ”*

*“Art. 15. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente será cancelada nos seguintes casos:*

- I - serviço não prestado;*
- II - duplicidade na emissão do documento;*
- III - erro na identificação do tomador do serviço;*
- IV - erro no valor da NFS-e.*

*§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio emitente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência da prestação do serviço.*

*§ 2º Após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e só poderá ser cancelada mediante autorização em processo administrativo, pleiteado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, com a apresentação dos seguintes documentos:*

- I - requerimento preenchido e assinado pelo prestador do serviço ou representante legal, com a motivação do pedido;*
- II - cópia da NFS-e cujo pedido de cancelamento está sendo solicitado;*
- III - declaração de anuênciam do tomador do serviço constante no Anexo Único deste Decreto;*
- IV - cópia da última alteração do contrato social, ou instrumento equivalente, do prestador e do tomador do serviço; e*
- V - instrumento de procuração assinado pelo prestador ou tomador do serviço, quando necessário.*

*§ 3º Outros documentos poderão ser solicitados a critério do Fisco Municipal.*

*§ 4º A exigência do inciso III do § 2º deste artigo poderá ser cumprida através de e-mail enviado pelo tomador ao prestador do serviço, anexando a cópia digitalizada da declaração de anuênciam.*

*f  
D  
W*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 7.311/2024 - Fls. 3**

**§ 5º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e não poderá ser cancelada em razão do não recebimento do preço do serviço.

**“Art. 22.** A escrituração dos serviços prestados, tomados ou intermediados, bem como o encerramento da competência, deverá ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, sendo encerrada a competência de ofício e eletronicamente a partir do 11º dia.

**§ 1º** Considera-se “encerramento da competência” para os fins do caput deste artigo a impossibilidade do contribuinte fazer qualquer alteração relacionada aos fatos tributários escriturados.

**§ 2º** Fica ressalvada, em caráter excepcional, a possibilidade da escrituração de serviços tomados de forma extemporânea, cuja ocorrência tenha se dado dentro da competência já encerrada.”

**Art. 2º** Ficam acrescidos os artigos 15-A, 15-B, 15-C e o Anexo Único ao Decreto nº 4.527, de 25 de novembro de 2011, com as seguintes redações:

**“Art. 15-A.** Fica vedado o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e após o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.”

**“Art. 15-B.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser substituída pelo contribuinte, diretamente no sistema eletrônico disponibilizado pelo município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência da prestação do serviço, para a correção de erro de preenchimento.

**Parágrafo único.** Não será permitida a correção dos campos “competência”, “tomador do serviço” e “valor do serviço prestado”.

**“Art. 15-C.** As autorizações acerca dos pedidos de cancelamento e substituição das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e estabelecidas neste Decreto, serão exaradas pelo Auditor Fiscal Tributário.

**Parágrafo único.** As hipóteses não contempladas neste Decreto, serão necessariamente apreciadas mediante despacho pela autoridade competente.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.311/2024 - Fls. 4

Cajamar, 1º de outubro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**RAFAEL PETROZZIELLO**  
Secretaria Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.311/2024 - Fls. 5

## ANEXO ÚNICO

À Prefeitura Municipal de Cajamar  
A/C Departamento de Receita Tributária | Setor de Fiscalização Tributária

### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS

A empresa (*tomadora do serviço*) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, concorda com a solicitação de cancelamento da NFS-e nº \_\_\_\_\_, realizada pela empresa (*prestadora de serviço*) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelos seguintes motivos: (*descrever o motivo do cancelamento*) \_\_\_\_\_.

Cajamar, (*dia*) \_\_\_\_ de (*mês*) \_\_\_\_ de (*ano*) \_\_\_\_.

(assinatura do responsável pela empresa)  
(nome da empresa tomadora do serviço)  
(nome e CPF do responsável pela empresa)